



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 47/2014/CONSUP/IFAP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova os CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO – GECC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.500299/2015-23, em conformidade com a Portaria nº 02/2015/SEGEP/MPOG, de 09 de janeiro de 2015 – Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e a decisão do colegiado na 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO – GECC do IFAP.

Art. 2º – Tornar sem efeito a Resolução nº 017/2014/GR/IFAP, de 28 de maio de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE CURSO E CONCURSO -
GECC DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ – IFAP.

Macapá-AP/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS

Art. 1º – Fixar critérios e valores para a concessão do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esclarecer que os limites percentuais máximos da GECC, permitidos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, são os constantes no Anexo I desta Resolução, cujos valores serão corrigidos de acordo com o maior vencimento do poder Executivo, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º- Definir quem faz jus à GECC, o servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento e treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito do IFAP;

II- participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III- participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular e outros processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar de aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§1º - Considera-se como atividade de instrutor, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III, IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§2º- A GECC não será devida aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem disseminar conteúdos e informações relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º - Estabelecer que os fatos percentuais da GECC, para o desenvolvimento das atividades a que se refere o artigo 3º, no âmbito do IFAP, serão os fixados no Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

a) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

b) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor do IFAP, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

c) para o desempenho das atividades previstas no inciso I e II do artigo 3º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º A GECC somente será paga, se as atividades forem desenvolvidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que se o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na formação do § 4º da Lei nº 8.112/90.

§1º - A chefia imediata, mediante preenchimento do Termo de Concessão de Horário Especial (Anexo II), poderá conceder horário especial ao servidor para o desempenho de atividades de curso ou concurso previstas nos incisos I e II do art. 2º, desde que seja vinculado à compensação de horário, no prazo de até 01 (um) ano.

§2º - É vedado o desempenho das atividades tratadas nessa Resolução por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 6º - A designação ou autorização para atuação do servidor nas atividades de curso e concurso será emitida pelo Reitor ou Diretor dos Campus no limite de delegação de competências, mediante portaria, com a definição das atividades a serem desenvolvidas e a quantidade de horas previstas para execução.

Art. 7º - Ao servidor, no exercício das atividades de curso e concurso aplicam-se os dispositivos da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 1.171/1994.

Art. 8º - As atividades de curso e concurso a serem desenvolvidas devem estar vinculadas ao plano anual, a um programa ou projeto, elaborado pela unidade interessada e submetido à Diretoria de Planejamento e Administração, nos Campus, e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, para análise e parecer quanto a viabilidade, com posterior encaminhamento para homologação ao Diretor-Geral e Reitor, nos Campus e Reitoria respectivamente.

Art. 9º - As comissões constituídas para compor processos de execução de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal do IFAP, concursos, vestibulares e outros processos seletivos, observando-se os critérios de designação e autorização, de acordo com a complexidade do processo, terão, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes, sendo um deles o seu Coordenador-Geral.

§1º - Para cada local de realização de provas, com endereço distinto, o processo contará com um Coordenador Local de Aplicação de Provas.

§2º - O número de colaboradores para prestar apoio nos processos seletivos será fixado pela Comissão Responsável pelo processo, considerando a complexidade do concurso e a quantidade de inscritos.

Art. 10 - O processo de curso ou concurso, antes da realização de qualquer atividade passível de pagamento de GECC, deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de custos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à Diretoria de Planejamento e Administração, nos Campus, e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, para análise financeira e posterior homologação do Diretor-Geral e Reitor, nos Campus e reitoria respectivamente.

Parágrafo Único: Constará da planilha de custos a previsão de quantitativos de servidores envolvidos no evento, as atividades que irão desenvolver e os valores das gratificações a serem pagas, observando-se o grau de complexidade da atividade e os fatores percentuais estabelecidos nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 - A elaboração e execução de projetos de capacitação para realização de cursos e concursos deverão estar vinculadas a programas de formação, desenvolvimento ou treinamento de profissional.

§ 1º - Os projetos de capacitação deverão contemplar justificativa, objetivos, resultados esperados e planos de ação.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Até que seja implementado sistema de controle de horas trabalhadas, o valor para pagamento da GECC de que se trata essa Resolução será apurado mediante apresentação de Declaração de Execução de Atividades (Anexo III), previamente aprovada pelo Coordenador-Geral e, se for o caso, da Planilha de Compensação de Horas (Anexos IV), autorizados pela Diretoria de Planejamento e Administração, na Reitoria, e homologado pelo Diretor-Geral e Reitor, nos Campus e Reitoria, respectivamente.

Parágrafo Único: Após a autorização do Reitor, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para lançamento em folha.

Art. 13 – As pessoas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentárias de custeio de cada Unidade, dentro dos limites programados para cada exercício e, o pagamento aos servidores do IFAP será efetuado obedecendo a rotina e a rubrica própria através do SIAPE.

Art. 14 – A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFAP.

RESOLUÇÃO N° 47/2015/CONSUP/IFAP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO I

Instrutória em curso de formação, ou instrutória em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores												
Atividades	MEC		IFAP Nível Médio/Técnico		IFAP Nível Superior		IFAP Nível Especialização		IFAP Nível Mestrado		IFAP Nível Doutorado	
	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625%	R\$ 50,70	0,2900%	R\$ 40,56	0,3081%	R\$ 43,09	0,3263%	R\$ 45,63	0,3444%	R\$ 48,17	0,3625%	R\$ 50,70
Tutoria em curso a distância	0,3625%	R\$ 50,70	0,2900%	R\$ 40,56	0,3081%	R\$ 43,09	0,3263%	R\$ 45,63	0,3444%	R\$ 48,17	0,3625%	R\$ 50,70
Instrutoria em curso gerencial	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Orientação de monografia	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875%	R\$ 26,22	0,1500%	R\$ 20,98	0,1594%	R\$ 22,29	0,1688%	R\$ 23,61	0,1781%	R\$ 24,91	0,1875%	R\$ 26,22
Coordenadoria Técnica e Pedagógica	0,3625%	R\$ 50,70	0,2900%	R\$ 40,56	0,3081%	R\$ 43,09	0,3263%	R\$ 45,63	0,3444%	R\$ 48,17	0,3625%	R\$ 50,70
Elaboração de Material Didático	0,3625%	R\$ 50,70	0,2900%	R\$ 40,56	0,3081%	R\$ 43,09	0,3263%	R\$ 45,63	0,3444%	R\$ 48,17	0,3625%	R\$ 50,70
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos												
	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h
Exame Oral	0,5125%	R\$ 71,67	0,4100%	R\$ 57,34	0,4356%	R\$ 60,92	0,4613%	R\$ 64,51	0,4869%	R\$ 68,09	0,5125%	R\$ 71,67
Análise Curricular	0,3000%	R\$ 41,96	0,2250%	R\$ 31,47	0,2550%	R\$ 35,66	0,2700%	R\$ 37,76	0,2850%	R\$ 39,86	0,3000%	R\$ 41,96

Correção de prova discursiva	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Elaboração de questão de prova	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Julgamento de recurso	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Prova prática	0,4375%	R\$ 61,19	0,3281%	R\$ 45,89	0,3719%	R\$ 52,01	0,3938%	R\$ 55,07	0,4156%	R\$ 58,12	0,4375%	R\$ 61,19
Análise crítica de questão de prova	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Julgamento de concurso de monografia	0,5500%	R\$ 76,92	0,4400%	R\$ 61,54	0,4675%	R\$ 65,38	0,4950%	R\$ 69,23	0,5225%	R\$ 73,07	0,5500%	R\$ 76,92
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, planejamento, coordenação e execução:												
	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h
Planejamento	0,3000%	R\$ 41,96	0,2250%	R\$ 31,47	0,2550%	R\$ 35,66	0,2700%	R\$ 37,76	0,2850%	R\$ 39,86	0,3000%	R\$ 41,96
Coordenação	0,3000%	R\$ 41,96	0,2250%	R\$ 31,47	0,2550%	R\$ 35,66	0,2700%	R\$ 37,76	0,2850%	R\$ 39,86	0,3000%	R\$ 41,96
Supervisão	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2550%	R\$ 35,66	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47
Execução	0,1875%	R\$ 26,22	0,1500%	R\$ 20,98	0,1594%	R\$ 22,29	0,1688%	R\$ 23,61	0,1781%	R\$ 24,91	0,1875%	R\$ 26,22
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou concurso público												
	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h	%	Valor/h
Aplicação	0,1125%	R\$ 15,73	0,1125%	R\$ 15,73	0,1125%	R\$ 15,73	0,1125%	R\$ 15,73	0,1125%	R\$ 15,73	0,1125%	R\$ 15,73
Fiscalização	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47	0,2250%	R\$ 31,47
Supervisão	0,3000%	R\$ 41,96	0,2250%	R\$ 31,47	0,2550%	R\$ 35,66	0,2700%	R\$ 37,76	0,2850%	R\$ 39,86	0,3000%	R\$ 41,96